REQUERIMENTO Nº 151/2023
Data: 02 de maio de 2023

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento, sobre a existência ou não de projeto para a construção de um Centro de Triagem do lixo orgânico para compostagem junto a estrutura da Cooperagir, que visa atender como contraparte do Município as exigências do Programa de Gestão de Resíduos do Ministério do Meio Ambiente.

Excelentíssimo Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito Municipal para que forneça, ou autorize o setor competente desta Municipalidade a fornecer, nos termos do artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, solicita as seguintes informações:

- Já existe este projeto em andamento na Secretaria de Planejamento?
- Caso sim qual o prazo de execução?
- Até quando é a data do prazo final para atender as demandas exigidas pelo Programa de Gestão de Resíduos do Ministério do Meio Ambiente?

Sendo conhecedor de que o centro de triagem dos lixos orgânicos para compostagem é uma das etapas a serem cumpridas por parte do nosso município para atender as metas e objetivos do programa de Gestão de Resíduos do Ministério do Meio Ambiente, creio que é extremamente importante a urgente construção deste local para que o município de Marechal Cândido Rondon não perca os incentivos financeiros destinados pelo Governo Federal para desenvolvimento do manejo correto e sustentável do lixo orgânico.

Os resíduos orgânicos em ambientes naturais equilibrados, se degradam espontaneamente e reciclam os nutrientes nos processos da natureza, mas quando derivados de atividades humanas, especialmente em ambientes urbanos, podem se constituir em um sério problema ambiental, pelo grande volume gerado e pelos locais inadequados em que são armazenados ou dispostos. A disposição inadequada de resíduos orgânicos gera chorume, emissão de metano na atmosfera e favorece a proliferação de vetores de doenças. Assim, faz-se necessária a adoção de métodos adequados de gestão e tratamento destes grandes volumes de resíduos, para que a matéria orgânica presente seja estabilizada e possa cumprir seu papel natural de fertilizar os solos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) previu, no art. 36, inciso V, a necessidade de implantação, pelos titulares dos serviços, "de sistemas de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articulação com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido". Desta forma, entende-se que a promoção da compostagem da fração orgânica dos resíduos, assim como a implantação da coleta seletiva e da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, faz parte do rol de obrigações dos municípios instituída pela Lei 12.305/2010.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido aos Vereadores, qual seja, o de fiscalizar os atos do Executivo Municipal, e no presente caso busca o acesso as referidas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 02 de maio de 2023.

CRISTIANO LUIS METZNER
(SUKO)
Vereador